



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.638, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO RECEBER EM DOAÇÃO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PRODUTOS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, bens, produtos e serviços, mediante contrato, convênio, acordo, ajustes ou outro instrumento congênere.

§ 1º - O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º - Quando o bem doado se tratar de móvel ou imóvel deverá ser providenciada a sua incorporação ao patrimônio público, conforme as normas e legislações de regência.

§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado a inserir o nome do doador, pessoa física ou jurídica, no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 2º - É admissível o pagamento de despesas referentes aos custos para viabilizar a doação, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993.

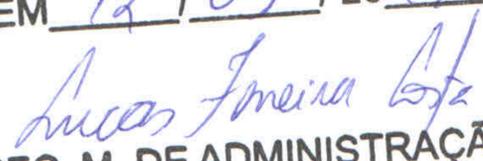
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2017, revogando-se às disposições em contrário.

Palma (MG), 12 de setembro de 2017.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 12 / 09 / 20 17


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO